PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04609/95

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/04/1995
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a desafetação de trechos que especifica, destinados à implantação de um Cemitério Público e dá outras Providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua condição de bem público de uso comum do povo, os trechos das Rua Mira Mangue, Mirassol e Peixe-boi, localizados entre as quadras n°s 413, 414, 429 e 430, do Loteamento Reforma, bairro de Guarapes, nesta Capital, com os seguintes limites e dimensões:

TRECHO I - RUA MIRA MANGUE
S = 6.800,00 m^2
Ao Norte - 20,00m, com Rua Projetada;
Ao Sul - 20,00m, com Rua Projetada;
A Leste - 340,00m, com quadras 429 e 430 e Rua Projetada;
A Oeste - 340,00m, com quadras 413 e 414 e Rua Projetada.

TRECHO II - ENTRE AS RUAS MIRASSOL E MIRA MANGUE
S = 4.000,00m2
Ao Norte - 200,00m com quadra 430;
Ao Sul - 200,00 com quadra 429;
A Leste - 20,00m com Rua Mirassol;
A Oeste - 20,00m com Rua Mira Mangue.

TRECHO III - ENTRE AS RUAS MIRA MANGUE E PEIXE BOI
S = 4.000,00m2
Ao Norte - 200,00m com quadra 414;
Ao Sul - 200,00m com quadra 413;
A Leste - 20,00m com Rua Mira Mangue;
A Oeste - 20,00m com rua Peixe-boi.

Art. 2° - Os trechos de ruas de que trata a presente Lei passarão a integrar, após a sua desafetação, área desapropriada para a implantação de um Cemitério Público Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de março de 1995.

Marcílio Carrilho	- Presidente
Paulo Freire	- Primeiro Secretário
Nelson Newton	- Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 05/04/95